



PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/2.ª ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021 PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO II
Disposições fiscais
CAPÍTULO I
Impostos diretos
SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º-A

Dedução de máscaras e álcool gel como despesas de saúde

As máscaras de proteção respiratória e o gel (solução) desinfetante cutâneo, enquanto a sua transmissão estiver sujeita à taxa reduzida do IVA, são consideradas como despesas de saúde, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 78°-C do Código do IRS.

Nota Justificativa:

As máscaras de proteção respiratória e o gel cutâneo de base alcoólica para a higienização das mãos, são fundamentais para evitar a infeção pelo SARS-CoV-2 que provoca a doença da COVID-19.

Nesse sentido, desde a eclosão da pandemia este tipo de artigos e produtos passaram a fazer parte do dia a dia da população, representando igualmente um acréscimo de custos para os cidadãos, tendo chegado a representar valores exorbitantes no início da pandemia com a especulação destes bens.

Tendo em conta que as máscaras respiratórias e o álcool gel, bem como o lavar das mãos, são para já o melhor remédio para a prevenção da COVID-19, Os

Verdes consideram da mais elementar justiça que este tipo de artigos e produtos possam, tal como os medicamentos, serem dedutíveis como despesas de saúde.

Palácio de S. Bento, 29 outubro de 2020.

Os Deputados José Luís Ferreira Mariana Silva